



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2001

Ementa

CLASSIFICA COMO COLETORAS AS VIAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

08/03/2001

Data de Publicação

13/03/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 546/2000](#) - Autoria: Durval Lopes Orlato

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: DURVAL LOPES ORLATO



(Proc. 29.941)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 324, DE 08 DE MARÇO DE 2001

Classifica como coletoras as vias que especifica.

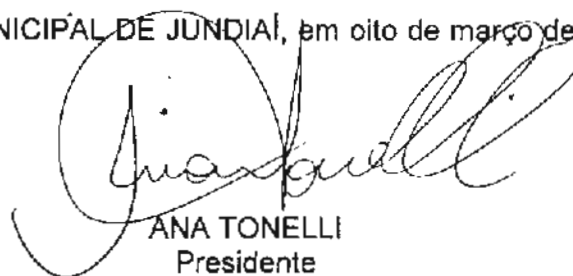
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de fevereiro de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São classificadas como VIAS COLETORAS, em toda a sua extensão:

- I – Avenida Amadeu Ribeiro;
- II - Rua Ângelo Corradini;
- III – Avenida Brígido Marcassa;
- IV – Rua Campos Salles;
- V – Rua Espírito Santo;
- VI – Rua Jader Ribeiro da Silva;
- VII – Rua José Maria Whitaker;
- VIII – Rua Júlio Ribeiro;
- IX – Rua Doutor Leonardo Cavaicanti;
- X – Rua Lourenço Pincinato;
- XI – Rua Professor Luiz Rosa;
- XII – Avenida Nações Unidas;
- XIII – Avenida Navarro de Andrade;
- XIV – Rua Palmira Cervi Bárbaro;
- XV – Rua Plínio de Almeida Ramos;
- XVI – Avenida São Camilo; e
- XVII – Rua São José dos Campos.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e um (08.03.2001).


ANA TONELLI
Presidente

am



(Lei Complementar nº. 324/2001 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e um (08.03.2001).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa